rerá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigôr.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de março de 1972

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com.; M. Souza.

---

Lei nº 1.963, de 20 de março de 1972.

Cria função gratificada.

O Povo do municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada mais uma função gratificada, na biblioteca municipal "Minerva Maluf", nesta cidade, com a remuneração mensal de cr$100,00.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, neste exercício, fica aberto um crédito especial de cr$1.000,00.

Art. 3º - A despêsa de que trata esta lei correrá por conta de maior arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publi-

cação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 20 de março de 1972.

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em com., M. Souza

---

Lei nº 1.964, de 20 de março de 1972.

Autoriza cooperação e abre crédito especial.

O Povo do município de Brutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar junto a Sociedade Recreativa 13 de Maio, desta cidade, para os festejos do carnaval, podendo dispender, para êsse fim, a importância de Cr$1.000,00 (mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica aberto um crédito especial de Cr$1.000,00 para ocorrer a despêsa de que trata esta lei.

Art. 3º - O dispêndio previsto no art. 1º, correrá a conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigôr.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.